

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 13/2022 – CONCECAV

**Dispõe sobre a criação e critérios
do Programa de Apoio à
Participação de Docentes em
Eventos de Extensão - PRODEXT.**

André Thaler Neto, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições, e por deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 24/08/2022, Processo 37013/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à Participação de Docentes em Eventos de Extensão – PRODEXT que tem por finalidade apoiar os pedidos de auxílio financeiro para participação de docentes efetivos do CAV/UDESC em eventos nacionais relacionadas a extensão, tais como cursos de curta duração, oficinas, workshops, seminários, congressos ou outras atividades relacionadas às ações extensionistas aprovadas em editais correntes.

Art. 2º O PRODEXT poderá contemplar as seguintes despesas: pagamento da taxa de inscrição; pagamento das passagens; pagamento de até 04 (quatro) diárias por evento.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PRODEXT serão realizados pela Direção de Extensão (DEX) do CAV/UDESC.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos financeiros para o PRODEXT serão definidos anualmente pelo Centro.

§ 1º – À execução do PRODEXT ficam salvaguardadas as disposições que regem o equilíbrio orçamentário do Centro.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS, DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º - O processo de seleção para concessão de auxílio do PRODEXT será efetuado pelo Colegiados de Extensão do Departamento ou, na falta deste, pelo Colegiado Pleno do Departamento, cabendo a estes o estabelecimento de critérios para a seleção, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Extensão para análise e aprovação.

ART. 6º - A percepção de auxílio do PRODEXT é privativa a Docentes Universitários Efetivos, lotados no CAV/UDESC, que coordenam alguma ação de extensão aprovada em editais vigentes, que não estejam licenciados ou afastados por qualquer razão quando do pedido e durante o período de participação no evento presencial ou on-line.

Art. 7º - O auxílio do PRODEXT somente poderá ser solicitado para eventos nacionais e a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do início do evento.

Art. 8º A solicitação do PRODEXT deverá ser protocolada pelo interessado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico — SGP-e, como Processo Digital e com o assunto 85 – participação em evento ou 193 – capacitação de servidor, contendo:

- a) Ficha de inscrição no PRODEXT devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo solicitante (Anexo I);
- b) Cópia da ficha de inscrição no evento (quando for o caso);
- c) Cópia do aceite de trabalho extensionista ou relato de experiência, convite para o evento ou similar (quando for o caso);
- d) Cópia do folheto ou web site de divulgação do evento e programação preliminar (quando for o caso);
- e) Certidões válidas de Débito do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); regularidade fiscal da Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>) e perante a Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>), referentes à instituição promotora do evento/curso (quando houver **pagamento de inscrição**);
- f) Em caso de auxílio de pagamento de inscrição no evento cabe ao docente encaminhar nota fiscal acompanhada de cópia do certificado para o pagamento;

g) Carta convite da Instituição (quando for o caso);

h) Plano de reposição das atividades de ensino;

§1º O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste item, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 9º O servidor contemplado com auxílio do PRODEXT deverá:

I. Em caso de recebimento de auxílio de diárias e passagens observar os prazos e disposições relativas a prestação de contas previstas nas normas próprias;

II. Ao término do evento, anexar o certificado de participação ao processo e enviá-lo à Direção de Extensão (DEX).

III. Em até 03 (três) dias úteis após o término da capacitação apresentar o relatório de viagem ao Setor de Diárias/Financeiro do CAV/UDESC.

IV. Relatar a experiência no evento SIENPEX do CAV/UDESC.

Parágrafo Único: A não apresentação do relato da experiência no SIENPEX inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROCAPD no edital atual e do ano subsequente

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As participações em eventos de extensão deverão ter duração máxima de uma semana, não podendo extrapolar esse período.

Art. 11º Não será permitida a solicitação de professor substituto durante o período de afastamento do professor efetivo. As atividades de ensino deverão ser repostas pelo professor efetivo ou assumidas por outro professor efetivo.

Art. 12º O docente tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado à instância imediatamente superior, apenas uma vez para cada instância, respeitando as determinações do Estatuto e Regimento da UDESC.

Art. 13º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Capacitação e/ou e a quantidade de Docentes contemplados pelo PRODEXT serão fixados em edital, baixado pela Direção de CAV/UDESC

Art. 14º Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral do CAV.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lages, SC, 25 de agosto de 2022.

PROF. André Thaler Neto
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV